



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 75, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

Revogada expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 74, de 20 de julho de 2017

Altera o art. 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 286, de 4 de junho de 2008.

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,~~
no uso das atribuições conferidas pelo art. 130-A da Constituição Federal e art. 12, XIV, do
Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público — RICNMP, RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 286, de 4 de junho de 2008, publicada
no Diário Oficial da União, Seção 1, p. 80, de 6 de junho de 2008, passa a vigorar com a
seguinte redação:

~~“Art. 2º A jornada de trabalho preestabelecida no sistema eletrônico de controle de
frequência, superior a 7 (sete) horas ininterruptas impõe a concessão de intervalo mínimo de
30 (trinta) minutos, observada a duração máxima de 10 (dez) horas diárias.~~

~~Parágrafo único. A duração máxima da jornada prevista no caput aplica-se às
hipóteses de serviços extraordinários, salvo quando decorrentes das atividades de apoio ao
Plenário, em dias de sessões.”(NR)~~

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de julho de 2015.

Brasília-DF, 30 de junho de 2015.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS